



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 794 de 15 de agosto de 2023.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 15 / 08 / 2023

Y. Vieira
Responsável

Autoriza permissão de uso de bens públicos municipais, à título precário e por tempo determinado, para fins de atividades eventuais de lanchonete, em jogos ou eventos realizados no Estádio Municipal da localidade de Olaria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permissão de uso, à título precário e por tempo determinado, dos espaços públicos localizados nas dependências do Estádio Municipal da localidade de Olaria, com a finalidade de atividades eventuais de lanchonete, em jogos ou eventos realizados no local.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa e com prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida, sempre observado o interesse público.

Art. 3º O permissionário poderá realizar nos espaços públicos destinados às atividades eventuais de lanchonete, as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos realizados pela permissionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens outorgados em permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos espaços outorgados, o qual deverá ser entregue nas mesmas condições presentes por ocasião da permissão de uso.

Art. 4º As atividades eventuais de lanchonete a serem exercidas pelos permissionários, deverão observar e cumprir a legislação vigente, inclusive normas sanitárias aplicáveis, estando sujeitas à fiscalização municipal.

Art. 5º As demais normas e condições para fins de outorga das permissões de uso previstas nesta Lei serão estabelecidas, conforme o caso, em ato administrativo regulamentar e/ou edital de procedimento seletivo ou chamamento público, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão de uso com o fim de resguardar o interesse público, bem como assegurar o uso do bem outorgado em conformidade com a finalidade prevista nesta Lei e nas normas e regulamentos complementares.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 15 de agosto de 2023.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal